



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

VINÍCIUS CARVALHO DE OLIVEIRA

**CRÍTICA À CONTRIBUIÇÃO RACIONAL KANTIANA PARA O
DIREITO MODERNO POR ARTHUR SCHOPENHAUER**

BRASÍLIA

2012

VINÍCIUS CARVALHO DE OLIVEIRA

**CRÍTICA À CONTRIBUIÇÃO RACIONAL KANTIANA PARA O
DIREITO MODERNO POR ARTHUR SCHOPENHAUER**

Monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Rudhra
Gallina

BRASÍLIA

2012

À minha família, com carinho.

RESUMO

Trata-se da crítica ao pressuposto racional apresentado por Kant que fundamenta o direito moderno. O presente trabalho desenvolverá a filosofia da razão apresentada por Immanuel Kant, apresentando seu desenvolvimento e as implicações racionais na moral, no direito e na liberdade, para logo em seguida, apresentar a filosofia pessimista de Arthur Schopenhauer, a qual é uma crítica direta ao pensamento kantiano. Partido dos conceitos de vontade e representação de Schopenhauer buscará criticar e desconstruir a ideias de Kant sobre razão, moral, direito e liberdade, os quais influenciaram o direito moderno.

Palavras-Chaves: Immanuel Kant, razão, vontade, moral, liberdade, Arthur Schopenhauer, direito, imperativo categórico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 IMMANUEL KANT E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO MODERNO.....	9
1.1 Moral	15
1.2 Direito.....	18
1.3 Liberdade.....	21
1.4 Paz perpétua	22
2 ARTHUR SCHOPENHAUER E CRÍTICA A FILOSOFIA KANTIANA.....	25
2.1 Pensamento filosófico	29
2.1.1 Representação	29
2.1.2 Vontade.....	31
2.2 Crítica à razão.....	33
2.3 Crítica à moral	34
2.4 Crítica à Liberdade.....	38
2.5 Crítica ao direito	40
2.6 Guerra perpétua.....	42
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

Historicamente, o pensamento racionalista demonstrou que a pura sucessão de fatos, a experiência intuitiva, não é suficiente para a formação do conhecimento e atribuí à razão esse papel. Embora, os fatos são indispensáveis para a formação do conhecimento (REALE, 2008).

Para o empirista John Locke, nada existe na inteligência que não tenha passado pelos sentidos (LOCKE apud REALE, 2008). Mas Leibniz vai além e distingue a inteligência fática (fundada na experiência) e a própria inteligência, por essa não se fundamentar na experiência, já que ela processa os elementos fornecidos pelos sentidos. Para ele, a inteligência possui elementos próprios que não foram providos pelo mundo. Esses elementos podem ser exemplificados pelos princípios racionais da identidade e de razão suficiente, pois sem eles a explicação da realidade empírica se tornaria impossível.

Dessa forma, sempre admitimos que algo é ou não é, não podendo ser e não ser ao mesmo tempo (princípio da identidade), e que só é pela razão que o fundamenta ser (princípio da razão suficiente).

O racionalismo tende à reduzir as investigações sobre a realidade a conceitos mais simples e universais aos seres racionais. Nesse sentido, Descartes declara que os humanos possuem princípios (ideias) inatos que fundamentam logicamente a percepção e representação.

Influenciado por esse histórico racional, Immanuel Kant amplia as proporções da razão. Filósofo alemão do século XVIII, Kant buscou compreender a razão e ao mesmo tempo critica-la.

O pensamento kantiano terá destaque neste trabalho, pois é nele que se encontra um estudo detalhado sobre a razão, seus limites e consequências. Kant sistematizou o pensamento sobre a razão e a elevou ao patamar de força máxima sob a qual todo o mundo se sustenta.

Será apresentado o desenvolvimento do pensamento racional kantiano e suas implicações na moral, no direito e na liberdade.

Porém, a razão, tão exaltada no mundo moderno, característica que distingue o ser humano dos demais seres, a qual fundamenta o livre-arbítrio, a liberdade, o direito, elevada a força suprema por Kant, tem sido questionada nos últimos séculos, pois essa foi historicamente utilizada como justificativa para totalitarismos que tentavam por uma lógica no rumo das sociedades salvando-as da barbárie (VATTMO, 1999).

Tal faculdade e suas implicações geram incessante questionamento que, liderado por filósofos e estudiosos da mente, tem suscitado compreensões diferentes do ser e da sociedade. Arthur Schopenhauer pode ser considerado o primeiro a iniciar o debate após a consolidação do pensamento racional. A problemática proposta por esse trabalho é justamente contrapor a razão kantiana que fundamenta o direito moderno à sua filosofia pessimista.

Schopenhauer será o responsável por desconstruir e criticar as bases do racionalismo kantiano, demonstrando que há algo para além da razão, e que esta não é absoluta.

No primeiro capítulo será apresentada a trajetória do pensamento racional kantiano, a definição da razão e como ela fundamenta a moral, o direito e a liberdade. Sempre com destaque para influência do racionalismo de Kant no direito moderno.

No segundo capítulo será apresentada a filosofia de Arthur Schopenhauer, como ela se desenvolveu, e em quais pontos ela se difere e ao mesmo tempo critica a filosofia de Kant.

1 IMMANUEL KANT E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO MODERNO

Para Norberto Bobbio, a razão é o pressuposto necessário para elaborar e interpretar o direito, sendo assim, construção humana fruto da política geradora do Direito Positivo. Assim o direito é pensado, projetado e transformado por meio da razão em função da convivência humana (LAFER, 2004).

O Direito, para Bobbio, é uma construção, um artefato humano fruto da política que produz o direito positivo. Requer a razão para pensar, projetar e ir transformando este artefato em função das necessidades da convivência coletiva (LAFER, 2004, p. 3).

Essa definição destaca a importância da razão para o Direito, e pode-se dizer que, nessa importância, temos um traço essencial do modo pelo qual concebe-se o direito na civilização ocidental. Um dos filósofos mais importantes na organização desse modo de se compreender o direito foi Immanuel Kant.

Nessa primeira parte do trabalho, será analisado o modo pelo qual pode-se colocar Kant e seu projeto de racionalidade como um dos pilares do direito no ocidente. A partir daí, avaliar-se-á de modo crítico o sentido dessa fundamentação racional. Seria ela irrefutável? Nesse sentido, buscar-se-á apoiar nas referências que questionam o pressuposto racional de compreensão do mundo assumido por Kant que encontramos em Schopenhauer. Crítico de Kant, Schopenhauer desenvolve uma filosofia que questiona a força que a razão exerce na organização do mundo. Assim, se buscará em Schopenhauer uma perspectiva que ajude a desconstruir a concepção de razão que fundamenta o direito moderno.

Max Weber define o processo de modernização de uma sociedade a partir da diferenciação de esferas de valor que adquirem legalidade própria. Assim sendo, pode-se dizer que a filosofia kantiana é expressão filosófica da modernidade, pois ela rompe a interação que existia entre o saber, a ética, o direito e a arte, todos de um lado, e a teologia e a metafísica, do outro lado. Antes, ambos os lados se entrelaçavam, com um predomínio da religião (TERRA, 2004).

A modernidade kantiana pode ser vista em suas três críticas: *Crítica da razão pura*, *Crítica da razão prática* e *Crítica do juízo*. Nelas, três campos da cultura independentes uns dos outros são estudados: o conhecimento, a moral e o direito, e a arte, respectivamente (TERRA, 2004).

Neste trabalho, serão objetos de estudos mais aprofundados as críticas da razão pura e da razão prática. Na primeira, encontra-se o arcabouço do seu pensamento racional e na segunda, seus estudos sobre moral, todos questionados posteriormente por Arthur Schopenhauer.

O pensamento filosófico de Kant o leva a uma imagem otimista do mundo e de seu desenvolvimento, diferentemente do seu principal crítico, Schopenhauer, que vê o mundo sob uma óptica pessimista.

Immanuel Kant viveu no século 18, século no qual a filosofia passava por grandes transformações. Esse período ficou conhecido como Iluminismo, suas características são: crítica aos dogmas religiosos, políticos, filosóficos e científicos. Com a física de Newton, a qual descreve a natureza por meio de leis constantes e universais, inicia-se o processo de questionamento sobre o conhecimento, e juntamente com Descartes e Bacon; precursores da filosofia

moderna; surge o método crítico de pensar. Para esse método o conhecimento deve ser produzido segundo processos racionais. O estudo acerca do mundo deve ser pautado na reflexão da razão sobre princípios e regras (PIMENTA, 2011).

No ano de 1755, ele publica seu primeiro estudo de relevância, *História Geral da Natureza e teoria do céu*. Fortemente influenciado pela física de Newton, seu texto apresenta uma teoria sobre os anéis do planeta Saturno e suas nebulosas. Um físico chamado Laplace apresentou um estudo semelhante ao de Kant, chegando às mesmas conclusões. Anos depois o astrônomo Herschel confirmou a teoria de ambos e a chamou de “teoria Kant-Laplace”. Nesse mesmo ano Kant obtém o título de mestre e torna-se conferencista na universidade, mas sem receber proventos, sua renda vinha de palestras e aulas particulares. Apenas em 1766, ele passa a receber por suas aulas na universidade e em 1770, obtém a cátedra de lógica e metafísica conseguindo, assim, melhor condição financeira (KEINERT, 2011).

Após vários anos sem nada publicar, Kant apresenta uma de suas grandes obras, *Crítica da razão pura*. Essa obra foi de grande importância para a filosofia moderna, nela a metafísica passou a ser compreendida como uma ciência existente nos limites da razão humana. Assim, a metafísica é vista como objeto de investigação crítica da razão. O livro se tornou centro de discussões filosóficas na Europa e influenciou pensadores como Fichte, Schelling, Hegel (KEINERT, 2011).

É no período crítico de seu pensamento que Kant se preocupa com questões históricas, políticas e legais. No ano de 1785, ele publica *Fundamentação da metafísica dos costumes*, seu primeiro texto crítico direcionado

exclusivamente para as questões morais. A época crítica de Kant ainda produz outras obras: *Crítica da razão prática* e *Crítica do juízo* (KEINERT, 2011).

Após suas três críticas, Kant tem problemas com a censura em sua cidade natal e em Berlim após a publicação do livro *A religião nos limites da simples razão*, apenas na cidade de Jena obteve permissão para publicar o livro. Temendo processo inquisitorial ele ainda escreve *O fim de todas as coisas*, obra que aborda de forma irônica a política religiosa prussiana (KEINERT, 2011).

Suas últimas obras de destaque foram *A paz perpétua* e *Metafísica dos costumes*, na qual Kant discorreu sobre os princípios metafísicos da doutrina do direito e da virtude. Immanuel Kant encerrou sua trajetória acadêmica em 1796, com 73 anos (KEINERT, 2011).

Influenciado pelo desenvolvimento científico, principalmente da matemática e da física, de sua época, Kant por meio de sua trilogia de críticas percorre um caminho em torno da metafísica na tentativa de torna-la uma ciência. Nesse momento, a razão ganha destaque e, Kant inicia estudos sobre seus limites, a medida do conhecimento, para então, entender a metafísica como ciência (PIEMENTA, 2011).

Tradicionalmente, a razão é a maior faculdade do conhecimento, ela se opõe a imaginação e a percepção dos sentidos, compreendendo o entendimento, a capacidade de aplicar conceitos e de julgar, e, em seu sentido estrito, extrair conclusões de verdades conhecidas. A razão, então, é compreendida em dois sentidos: um amplo, que abrange todas as faculdades superiores do conhecimento e uma estrita, capaz de elaborar conclusões por meio de silogismos ou outros

raciocínios. Mas Kant apresenta outro entendimento, para ele a razão, não importando se é empírica ou não, abrange também o entendimento, mas apenas na medida em que cria conceitos *a priori*, sem a experiência (SALGADO, 1995).

Kant é um grande admirador da matemática e nela ele percebe como ela é capaz de se desenvolver sem a experiência, por meio da elaboração de conhecimentos e princípios sem depender desta. Mas a matemática, ou outra ciência, não deve ser completamente alheia à experiência, esta tem o papel de confirmar os objetos e princípios anteriormente, *a priori*, definidos pela razão. Dessa forma, Kant compreende que a razão fornece os princípios para que ela mesma busque na natureza as respostas para suas indagações (PIEMENTA, 2011).

Assim, para Reale (2008), Kant foi o responsável pela mudança de perspectiva do estudo da filosofia. A filosofia clássica se preocupava acerca dos objetos, estava dependente desses. Já para Kant, a filosofia deve se preocupar com o sujeito e que entorno dele existam os objetos, que existem como tal apenas para o sujeito, por meio de regras fruto da razão.

Essa mudança ficou conhecida como *revolução copernicana*, fazendo referência ao trabalho de Copérnico de demonstrar o sol como centro do universo e não mais a terra, como no modelo de Ptolomeu. A filosofia então, segundo Kant, deve estudar os objetos entorno do sujeito, como dependentes deste (REALE, 2008).

Mas na filosofia kantiana a experiência não é negada, ela apenas compreendida como insuficiente para produzir o conhecimento. Kant observa que há

na natureza uma recorrência de leis que podem ser observadas, como se ela existisse uma ordem. Essas leis são fruto da razão pura.

O conhecimento, para Kant, só é possível por meio da experiência (condições materiais percebidas pelos sentidos) junto com a razão. A experiência inicia o conhecimento, mas ela sozinha não é capaz de gerar conhecimento (BITTAR; ALMEIDA, 2010). Deste modo, Kant concluiu que a razão fornece motivo que possibilite a experiência (KEINERT, 2011). Os conhecimentos, que nascem da própria razão, sem experiência, Kant os chamou de conhecimentos *a priori*, e conhecimentos frutos da experiência, conhecimentos *a posteriori*.

Outra importante contribuição do pensamento racional kantiano, que Schopenhauer considerou como destaque da filosofia kantiana, é a distinção entre fenômeno e coisa-em-si. Para Kant, o elo, entre os objetos e o sujeito, é o intelecto. Para chegar a essa conclusão, Kant foi influenciado pelo pensamento de Locke. Locke demonstrou que qualidades secundárias dos objetos (cores, odores, textura, consistência etc.), aquelas percebidas pelos sentidos, não pertencem ao objeto, a coisa-em-si, apenas as qualidades primárias podem ser atribuídas ao objeto, aquelas relacionadas ao espaço (tamanho, forma, solidez etc.). Kant, então, vai além e une as qualidades primárias e secundárias no que ele chamou de fenômeno, fruto dos sentidos e da experiência, e a coisa-em-si foi definida por ele como: um objeto alheio a qualquer experiência (SCHOPENAUER, 2005).

Para Kant, tempo e espaço são condições *a priori* que funcionam como receptáculos, ou seja, são formas puras que não possuem nada, são vazias, estão presentes em todos os sujeitos antes de suas experiências com objetos. A

matéria, o objeto, só pode existir *a posteriori*. Por esta razão o objeto só pode existir submetido às condições do tempo e do espaço, em relação ao sujeito que o percebe, e foram denominados por Kant como “fenômeno” (ABRÃO, 2004).

Já o objeto antes de se submeter ao tempo e ao espaço foi chamado por Kant de coisa-em-si, em oposição ao fenômeno, e está antes de toda a experiência.

“Coisa em si” é um nome criado para designar um objeto desconhecido que, paradoxalmente, foi criado por nós mesmos no momento em que conhecemos algo: é a sombra que projetamos sobre o objeto no momento em que o conhecemos. Podemos captar qualquer dessas coisas somente no sentido em que elas são para nós (SAFRANSKI, 2011, p. 210).

Kant concluiu, então, que o objeto só existe na relação sujeito-objeto, como fenômeno, e que a coisa-em-si nunca é conhecida. Posteriormente, Schopenhauer, partindo desses estudos kantianos, desenvolve o arcabouço de sua filosofia, o qual será estudado neste trabalho.

São com esses estudos que Kant contribuiu para a formação do pensamento racional que sustenta a concepção de mundo moderno.

1.1 Moral

Após compreender o conhecimento e a razão, Kant discorre sobre a moral e esse conhecimento culminará na concepção kantiana de direito. Kant define de forma distinta moral e direito.

Antes de Kant, a origem da moral foi buscada na natureza, na sociedade, na felicidade ou em Deus, mas segundo Kant ela é encontrada no próprio sujeito, na autonomia, na autolegislação da vontade, na razão (HÖFFE,

2005). A razão sustentará todo o sistema moral kantiano, mas a razão na forma prática (SALGADO, 1995).

Em sua obra, *Crítica da razão prática*, Kant fundamenta sua ética por meio da análise crítica da razão prática. Para ele, existe apenas uma razão, mas o que diferencia a prática da teórica é o modo de exercício da razão. Razão é, de modo geral, a capacidade de extrapolar o campo dos sentidos. Essa capacidade de ir além dos sentidos por meio do conhecimento é o uso da razão teórica, no âmbito da ação é a razão prática. Segundo Höffe (2005), “a razão prática é a capacidade de escolher ações independentemente de fundamentos determinantes sensíveis, os impulsos, as carências e paixões, as sensações do agradável e desagradável”. A razão prática também pode ser compreendida como a capacidade de agir conforme representação de leis, a faculdade do querer, também chamada de vontade (HÖFFE, 2005).

A vontade, para Kant, é completamente racional, não possui nada de irracional ou alguma força obscura ou oculta. É também a faculdade que cria leis, na medida em que cria suas próprias regras. Assim, o homem se distingue dos animais por ser dotado de razão, a qual o leva a seguir leis naturais e representadas (fruto da razão), diferentemente dos animais, que apenas são regidos pelas leis naturais (vontade da natureza) (HÖFFE, 2005).

A vontade própria do homem é caracterizada pela capacidade de agir segundo leis representadas, mas sem ignorar os impulsos naturais, apenas distancia-os do fundamento determinante de agir (HÖFFE, 2005).

Kant também distingue a vontade condicionada a elementos externos (impulsos, necessidades, hábitos e paixões) da vontade independente deles (independente de todas as condições empíricas, cuida apenas de si). A primeira é a razão empiricamente condicionada à segunda é a razão prática pura. Dessa forma, Kant afirma que todos os conceitos morais têm origem *a priori* na razão, assim a moralidade só pode ser compreendida como razão prática pura (HÖFFE, 2005).

Mas como se estabelecem os conceitos morais? E a felicidade? Kant responde a essas perguntas com a ideia do imperativo categórico. Kant explica que a razão é insuficiente para alcançar a felicidade humana, pois, segundo ele, a razão, baseada na experiência, não fornece as razões do existir, do querer e do escolher eticamente. Para ele a moral não se funda na razão por meio da experiência, mas em uma lei anterior à razão humana, uma lei moral universal, chamada imperativo categórico, segundo Höffe (2005) “o critério supremo do ajuizamento da moralidade” (BITTAR; ALMEIDA, 2010). O imperativo categórico não é uma lista de conceitos morais, mas, sim, um procedimento para avaliar se certos princípios são morais (TERRA, 2004).

O imperativo é um procedimento para testar essas regras subjetivas, isto é, para testar sua capacidade de universalização. Daí vem a caracterização da moral kantiana como procedimental. Nesse sentido, pode-se dizer igualmente que a moral é formal e não material (TERRA, 2004, p.13)

Esse imperativo é *a priori*, não deriva da experiência, mas da razão pura. A felicidade é fruto desse imperativo, o qual não é fruto de vontade ou de qualquer finalidade. Diferentemente é o imperativo hipotético, o qual é condicionado a uma finalidade (BITTAR; ALMEIDA, 2010).

Um imperativo é hipotético quando afirma que para atingir determinado fim deve-se usar de certos meios [...]. Já o imperativo categórico, como a própria expressão indica, comanda absolutamente. Uma de suas formulações é a seguinte: “Age apenas segundo um máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne universal”. (TERRA, 2004, p. 12)

O imperativo categórico é universal, não deriva da experiência, ele não almeja a felicidade, mas ela decorre de seu cumprimento. Para que a ação humana seja moral ela deve ser não-condicionada, não buscar uma finalidade, apenas executada de acordo com o dever moral universal. O dever pelo dever. Ao entender a razão pura como força criadora de uma lei universal, válida para todos, faz-se considerar uma possível metafísica kantiana.

1.2 Direito

Diferentemente de sua moral, Kant apresenta o direito relacionado a uma liberdade externa ao homem. O agir segundo o direito, lei positiva, não ocorre como um dever de agir por agir, como na moral fundada no imperativo categórico, mas pressupõe outras finalidades que condicionam a ação.

Kant dá à distinção clássica entre direito positivo e natural a seguinte definição: o direito positivo é elaborado pelo legislador e o natural é fruto da razão universal a priori do homem. Como essa definição Kant inova no paradigma do direito natural tornando-o racionalista, a razão universal originada na natureza. Kant entende o direito racional como um padrão de medida que permite avaliar o direito positivo.

A lei natural é necessária e provém *a priori* de um legislador universal, da ideia da vontade unida do povo, da própria razão. Já o “direito positivo (estatutário) provém da vontade de um legislador”, por isso a lei positiva é contingente e arbitrária. Como as leis positivas provêm de um legislador determinado que detém poder no Estado, elas formam uma legislação efetiva; e o Estado tem meios

coercitivos de fazer com que esta seja obedecida (TERRA, 2004, p. 28).

Kant não atribuiu à razão teórica (cognitiva) e sim à razão prática a capacidade de descrever juízos éticos e jurídicos, de definir postulados gerais e abstratos de uma ética universal fundada na liberdade (PALOMBELLA, 2005).

A razão prática kantiana é considerada por Kant, para fins práticos e morais, normas e valores últimos orientadores da conduta humana e capaz de definir normas morais e jurídicas universais justas acima e além do direito positivo. Dessa forma, o pensamento kantiano sobre a razão prática o coloca dentro da Escola Jusnaturalista (PALOMBELLA, 2005).

Esse estatuto de fundamento confere ao direito natural prioridade sobre o direito positivo: “uma doutrina do direito meramente empírica (como a cabeça de madeira na fabula de Fedro) é uma cabeça que talvez seja bela, mas, que pena!, não tem cérebro” A doutrina do direito de Kant é assim definida como “o conjunto das leis para as quais uma legislação exterior é possível” , ou seja, o direito natural ao qual pode - ou não – corresponder um direito positivo (NOUR, 2004).

Assim como ética kantiana pressupõe uma lei universal, o direito para Kant pode ser compreendido, segundo Bobbio, da seguinte maneira: “é o limite da liberdade de cada um, de maneira que todas as liberdades externas possam coexistir segundo uma lei universal (BOBBIO apud BITTAR; ALMEIDA, 2010)”. Mas o direito, diferentemente da ética, deve pressupor uma coerção, um força externa, que obrigue a realização de certa ação, a qual é realizada por meio do direito positivo (TERRA, 2004).

Dessa forma, no direito não se realiza a autonomia da vontade, como na ética, pois aquele comporta móveis que restringem a autonomia.

Contudo, isso não significa que o direito seja alheio à autonomia da vontade. Ao contrário, desde que “toda heteronomia do arbítrio não fundamente por si mesma nenhuma obrigação” (*Crítica da razão prática*), a obrigação jurídica, bem como a exigência de coexistência das liberdades segundo uma lei universal, deve-se basear na razão prática. Apesar dos móveis correspondentes impedirem o direito de realizar a autonomia completamente, como ocorre na virtude, a coerção jurídica não impede a liberdade, pelo contrário, ela serve de “impedimento ao obstáculo da liberdade” (TERRA, 2004, p. 22).

Nessa definição de direito kantiana estão presentes três elementos importantes. O primeiro é a relação externa, relação entre pessoas. O direito é entendido no âmbito das relações intersubjetivas. O segundo diz respeito às relações com arbítrios dos outros indivíduos. Ao desejar um fim, configura-se o arbítrio como a consciência da possibilidade de alcançá-lo. O terceiro elemento é a reciprocidade entre o arbítrio de um com o arbítrio do outro, enquanto considerados como livres (PEREIRA, 2004).

Assim, para Kant, o direito representa liberdade, mas uma liberdade limitada pela liberdade dos outros, e que pressupõe uma coação como remédio para combater uma invasão na liberdade alheia, a coação é importante para a manutenção da liberdade (PEREIRA, 2004).

Nesse sentido, modernamente, a ideia de coação no âmbito do direito está presente na teoria de Del Vecchio e de Carnelutti. Para Del Vecchio, o direito possui quatro características fundamentais: bilateralidade, generalidade, imperatividade e *coatividade*. Já Carnelutti divide a norma jurídica em dois elementos: preceito e sanção (BOBBIO, 1995).

O direito vai além da lei e se fundamenta na consciência humana. Deste modo, toda doutrina e jurisprudência se fundam na consciência. Essa foi a

contribuição de Kant para a teorização do direito moderno (PEREIRA; PEREIRA, 2012).

Uma das leituras mais difundidas sobre a concepção jurídica kantiana é a de Michel Villey, que considera Kant o iniciador da ciência jurídica moderna e do positivismo legalista: “Kant definiu estritamente os limites da ciência do direito: estudo das leis exteriores gerais, iguais para todos, acompanhados do sansão do Estado [...]” (NOUR, 2004)

1.3 Liberdade

Kant distingue leis morais éticas de leis morais jurídicas. Para ele a lei moral ética tem como objeto o próprio dever, a própria lei é o princípio da ação. Já a lei jurídica admite outro objeto além do dever, objeto que faz com que ação não seja espontânea. Partindo dessas leis, Kant inicia discussão sobre a liberdade.

A liberdade kantiana é fundada autonomia da razão, só ela é livre e capaz de estabelecer a conduta humana. O homem encontra sua harmonia por meio da liberdade, pois embora haja pressões externas, a razão autônoma, livre, é capaz de evita-las a favor da moralidade. A liberdade fundamenta a leis morais e jurídicas, pois estabelece princípios que sustentam a legalidade e a moralidade (PEREIRA; PEREIRA, 2012).

Kant entende a autonomia da vontade como “aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é, portanto, não escolher senão de modo que as máximas da escolha estejam incluídas, simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal” (TERRA, 2004, p. 20)

A liberdade é indissociável do homem e essa liberdade é alcançada por meio da razão humana, o homem é livre porque pensa, raciocina. Kant se aproxima da liberdade de Rousseau, na qual o homem é livre por legislar e seguir suas próprias leis (TERRA, 2004).

Cada um é legislador do ponto de vista inteligível; a legislação é da razão pura, e todos são co-legisladores porque são racionais. As leis jurídicas, assim como as leis éticas provêm da mesma razão prática, e para entendê-las deve-se adotar o mesmo ponto de vista, o do mundo inteligível. Contudo, como os homens também pertencem ao mundo sensível, tanto as leis éticas como jurídicas aparecerão como imperativos, e as ações conforme às leis, como deveres (TERRA, 2004, p. 26)

Na atualidade, a importância de Kant pode ser verificada na importância que ele ao homem e ao seu direito de coexistir com os outros, pois o direito garante a liberdade de todos por meio de uma lei universal. É em Kant que se observa o avanço dos direitos e liberdades fundamentais, base de um estado democrático de direito (PEREIRA; PEREIRA, 2012).

1.4 Paz perpétua

A racionalidade Kantiana é responsável por fazer que homem alcance a felicidade por meio da moral do imperativo categórico e que os povos cheguem à paz perpétua (BITTAR; ALMEIDA, 2010).

A busca da felicidade, o otimismo kantiano, culmina na teoria da paz perpétua. Kant acredita que a razão está presente no homem, no Estado e nas relações entre Estados. O Estado, para Kant, foi criado para preservar direitos, constituindo um instituto equilibrado e racional. Entendendo o estado de modo racional e que garanta a liberdade, a racionalidade estatal também regerá as

relações entre estados. Isso faria com que as diferenças dos estados deixem de existir e os interesses se tornem comuns. Dessa forma, não haveria mais guerras e os estados unidos na forma de uma federação alcançariam a paz perpétua (BITTAR; ALMEIDA, 2010).

Para Kant, “um estado de paz entre seres humanos não se identifica com o estado de natureza, que é quase sempre um estado de guerra... Assim, o estado de paz deve ser formalmente instituído, porque a suspensão das hostilidades não é em si mesma a garantia da paz”. Desse modo, é necessário por parte dos governantes e governados um esforço consciente e racional com vistas a controlar as causas dos conflitos bélicos e limitar e impedir sua ocorrência. A paz, na perspectiva kantiana de moderado otimismo, é difícil, mas é possível. É impossível atingir um estado perfeito, mas é possível um real aperfeiçoamento das instituições de governo das sociedades humanas, e a história tem dado vários exemplos (CARDIM, 2004, p. XV).

Assim, Kant garante seu espaço na filosofia do direito e contribui para a discussão atual do direito por meio do seu questionamento sobre a liberdade, enquanto requisito racional que possibilita o homem ser ético, pois ainda não foi possível construir uma sociedade racional e livre (SALGADO, 2005). A seguir, por meio do pensamento de Arthur Schopenhauer, será demonstrado que isso nunca será possível.

Apesar de toda sua genialidade, Kant foi alvo de críticas posteriores feitas por filósofos como Hegel e, principalmente, por Arthur Schopenhauer, o qual será estudado a seguir. As críticas ao sistema ético e filosófico de Kant residem sobre:

Abstração excessiva do sistema kantiano, pela frieza universal dos preceitos kantianos, pela falta de um conteúdo do imperativo categórico, pela carência de cores e de paixão na moral kantiana, entre outras. O patológico, o irracional, o passional, o carnal... aqui não ganham tamanho relevo, exatamente por estarem ofuscados pela racionalidade e pelo idealismo perfeccionista, absoluto e categórico, do sistema kantiano (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 330).

São nesses quesitos apontados por Bittar que a filosofia de Schopenhauer se desenvolve.

2 ARTHUR SCHOPENHAUER E CRÍTICA A FILOSOFIA KANTIANA

Arthur Schopenhauer se autoentitula legítimo herdeiro da filosofia kantiana e seu maior crítico. É inegável a influência de Kant no pensamento schopenhaueriano, mas Schopenhauer não se contentou em desenvolver sua filosofia baseada em Kant, ele também dedicou parte de seu pensamento para critica-lo, apontando erros (CARDOSO, 2008).

Arthur Schopenhauer não é um filósofo popular, no sentido em que sua vida e filosofia a anos são negligenciados tanto em âmbito acadêmico quanto editorial. No âmbito editorial, observa-se que sua obra em língua portuguesa é incompleta, fragmentada, há edições que não são mais publicadas, basta uma simples busca em livrarias ou na internet para que isso se confirme. No âmbito acadêmico, percebe-se uma preferência por outros filósofos alemães: anteriores a Schopenhauer (Kant), da mesma época e criticado por ele (Hegel), e por filósofos que influenciados por sua filosofia desenvolveram pensamentos mais complexos e abrangentes (Nietzsche). Esse aspecto é observado claramente na academia jurídica, já que os três filósofos citados anteriormente se dedicaram a temas pertinentes a esse campo de estudo, mas, ao ignora-lo, perde-se o potencial de interpretação propiciado por sua filosofia pessimista das discussões jurídicas.

Arthur Schopenhauer nasceu em 1788, na cidade de Danzig, Polônia, filho de Heinrich Floris Schopenhauer, um bem sucedido homem de negócios, e Johanna Schopenhauer, uma romancista e intelectual. Schopenhauer

teve uma educação sólida e ampla, enriquecida por diversas viagens pela Europa, onde teve contato com variadas línguas e culturas. Tais experiências proporcionaram-lhe uma compreensão da miséria humana que o influenciou de modo decisivo em sua visão pessimista do mundo.

O pensamento pessimista de Schopenhauer funda-se em duas premissas: o pior que pode acontecer para o indivíduo é nascer e este é o pior dos mundos, já que para satisfazer a vontade de vida o homem está em constante luta. “Toda vida é sofrimento”, pois a morte esta constantemente presente na vida do homem e seu fim é a morte. “A vida humana é dominada por egoísmos rivais, a satisfação de um indivíduo necessariamente acarreta sofrimento do outro” (REDYSON, 2009).

A mera existência do mal do mundo o torna algo cuja inexistência é preferível a presença. Devemos querer não somente que não tivéssemos nascido, mas que este mundo no qual devemos sofrer nunca tivesse vindo a existir. [...] Considere possível como significado aquilo que pode de fato existir e perdurar. Então, como esse mundo está organizado tal como necessário para poder continuar, com grande dificuldade a existir, isto é, absolutamente impossível. Logo este é o pior dos mundos possíveis (SCHOPENHAUER apud REDYSON, 2009, p.75).

No ano de 1807, ingressou no Liceu de Weimar onde pôde dedicar-se aos estudos humanísticos, entrando anos depois na faculdade de medicina de Göttingen, mas logo passou a estudar Filosofia. Em Göttingen, ele foi apresentado à Platão e Kant pelo filósofo Gottlob Ernst Schulze. “Seu primeiro professor de Filosofia, Gottlob Ernst Schulze, um cético de formação kantiana, indicou as duas estrelas que devia seguir: Platão e Kant” (SAFRANSKI, 2011, p. 198).

Anos após, Schopenhauer conhece Friedrich Majer, que o apresenta às doutrinas budistas e hindus, doutrinas essas que terão influência em seu

pensamento filosófico e em sua obra maior: *O Mundo como Vontade e como Representação* (CARDOSO, 2008).

Em 1818, Schopenhauer concluiu essa obra, na qual está presente seu arcabouço filosófico que discorre sobre os conceitos de Representação e Vontade, conceitos esses que norteiam seu pensamento. Inicialmente, sua obra, depois de publicada, não teve o sucesso esperado, aproximadamente cem livros foram vendidos passado um ano da publicação (CARDOSO, 2008).

Em 1839, A Real Sociedade Norueguesa de Ciências ofereceu um prêmio para quem melhor dissertasse sobre a liberdade do homem e seu fundamento. Para concorrer ao prêmio, Schopenhauer, por já ter familiaridade com o tema proposto, escreve *Sobre a Liberdade da Vontade*, que discorda da existência do livre arbítrio preconizado por outros sistemas filosóficos e fundamenta a liberdade na vontade metafísica.

Arthur foi premiado, o que o motivou a concorrer a outro prêmio, agora proposto pela Real Sociedade Dinamarquesa de Ciências sobre o seguinte problema: “a fonte e o fundamento da moral devem ser buscados numa ideia de moralidade contida na consciência imediata e em outras noções fundamentais que dela derivam ou em outro princípio do conhecimento?” (SCHOPENHAUER, 2001, p. 4). Para essa ocasião, ele escreve *Sobre o Fundamento da Moral*, assunto sobre o qual já havia discorrido em sua obra principal e em *Dores do Mundo*. Para Arthur, a moral funda-se unicamente na compaixão (piedade), isto é, quando há uma identidade entre eu e o outro, o que leva à prática de boas ações. “A piedade é esse fato admirável, misterioso, pelo qual vemos a linha de demarcação, que aos olhos

da razão separa totalmente um ser do outro, desaparecer e o eu não tornar-se de modo algum o eu” (SCHOPENHAUER, s.d., p. 129).

Apesar de bem escrita e fundamentada, a obra *Sobre o Fundamento da Moral* não foi premiada (mesmo sendo a única obra concorrente), pois os jurados se ativeram mais aos insultos feitos aos principais filósofos da época do que na teoria propriamente dita.

Antes de morrer Schopenhauer escreveu seu último livro *Parerga e Paralipomena*, que lhe deu reconhecimento por toda a Europa. Nessa obra, são tratados os mais diversos assuntos filosóficos e não-filosóficos com uma didática exemplar, o que o levou a ser citado em um artigo publicado pela famosa revista *Westminster Review*. Arthur então fora reconhecido publicamente e seus trabalhos passaram a ser lidos e estudados nos círculos acadêmicos. Finalmente o filósofo atinge a fama e colhe o fruto dos seus trabalhos em seus últimos anos de vida. Schopenhauer morreu em 1860 (CARDOSO, 2008).

Apesar do foco de suas investigações estar voltado para questões amplas, que não destacam o direito como um objeto de estudo específico, Schopenhauer abordou de temas que constituem discussões centrais da filosofia do direito, tais como: moral, justiça, direito e Estado, por exemplo, os quais podem ser encontrados em suas últimas obras, bem como, na principal.

Schopenhauer, embora nunca se tivesse ocupado ex professo da Filosofia do Direito, tratou de temas que a esta interessam, devido à íntima conexão com os vários ramos da Filosofia. Assim, por exemplo, a maneira por que encara a distinção entre Moral e Direito é notável e original [...] (DEL VECCHIO, 1979, p. 248).

2.1 Pensamento filosófico

No prefácio da primeira edição de *O Mundo como Vontade e como Representação*, Arthur Schopenhauer revela as influências que o levaram a desenvolver sua filosofia: Kant, Platão e a filosofia indiana dos Vedas.

A filosofia de Kant, portanto, é a única cuja familiaridade íntima é requerida para o que aqui será exposto. – Se, no entanto, o leitor já frequentou a escola do divino Platão, estará ainda mais preparado e receptivo para me ouvir. Mas se, além disso, iniciou-se no pensamento dos Vedas [...], então estará preparado da melhor maneira possível para ouvir o que tenho a dizer (SCHOPENHAUER, 2005, p.23).

Para Arthur, as dualidades “mundo sensível/mundo das ideias” de Platão e “fenômeno/coisa-em-si” de Kant foram fundamentais para a formação de seu pensamento filosófico.

As críticas de Schopenhauer a Kant estão presentes em sua maioria na obra *O mundo como vontade e como representação*. Nesse trabalho, Schopenhauer, partindo da influência exercida por Kant (distinção entre fenômeno e coisa-em-si) escreve em quatro capítulos suas considerações sobre os conceitos de Vontade e Representação vistos sob diferentes aspectos.

2.1.1 Representação

O que para Kant foi definido como fenômeno, Schopenhauer chamou de representação. O filósofo, em seu primeiro capítulo, parte da seguinte afirmação “O mundo é minha representação” (SCHOPENHAUER, 2005, p. 43). Para ele toda a percepção do mundo parte daquele que o observa, os elementos perceptíveis do mundo são compreendidos em si por meio da experiência do sujeito, e esses elementos só são perceptíveis, pois estão submetidos as condições formais a priori da representação: tempo, espaço e causalidade.

Torna-se-lhe claro e certo que não conhece o sol algum e terra alguma, mas sempre apenas um olho que vê um sol, uma mão que toca uma terra. Que o mundo a cerca-lo existe apenas como representação, isto é tão-somente em relação a outrem, aquele que representa, ou seja, ele mesmo (SCHOPENHAUER, 2005, p. 43).

Assim, dentro da representação é possível discutir a relação entre aquele que compreende o mundo (chamado de sujeito) e o mundo compreendido (o objeto), e os elementos que individualizam os objetos, formas imutáveis a priori: tempo, espaço e causalidade.

Sujeito é aquele que conhece o mundo, que identifica cada objeto, mas que não é conhecido, pois não se submete as condições formais a priori. O primeiro objeto considerado pelo sujeito é seu próprio corpo, chamado de objeto imediato, pois assim como todos os objetos conhecidos ele se submete as formas do tempo, espaço e causalidade. O mundo só existe como tal para o sujeito que o percebe.

Aquele que tudo conhece, mas não é conhecido por ninguém é o SUJEITO. Este é, por conseguinte, o sustentáculo do mundo, a condição universal e sempre pressuposta de tudo que aparece, de todo objeto, pois tudo o que existe, existe para o sujeito (SCHOPENHAUER, 2005, p. 45).

Há dependência existencial entre sujeito e objeto, isto é, a existência de um condiciona a do outro. E são mutuamente limitados, onde termina o sujeito começa o objeto. A representação compreende sujeito e objeto simultaneamente.

Portanto, o mundo como representação [...] possui duas metades essenciais, necessárias e inseparáveis. Uma é o OBJETO, cuja forma é espaço e tempo, e, mediante estes, pluralidade. A outra, entretanto, o sujeito, não se encontra no espaço nem no tempo, pois esta inteiro e indiviso em cada ser que representa. [...] Tais metades são, em consequência inseparáveis [...], cada uma existe com a outra e desaparece com ela. (SCHOPENHAUER, 2005, p. 46).

O homem, e somente ele, identifica as diferentes representações por meio dos conceitos formulados pela razão. Para Arthur, a razão, por sua vez, compreende representações intuitivas e abstratas. As condições formais a priori (tempo, espaço e causalidade) são as representações intuitivas e os conceitos são as representações abstratas.

Segundo Schopenhauer, as representações intuitivas são elementos comuns a todos os fenômenos, subsistem por si só, a priori, são universais, presentes em todas as experiências, existem intuitivamente sem a matéria. Já as representações abstratas são fruto do pensar humano, da razão, delas decorrem a linguagem, o agir planejado, a ciência etc.

O estudo da representação faz-se necessário pois é nela que está presente a razão, intelecto, que será analisada posteriormente nas discussões de ação delituosa e dolo.

Mas a Representação é, para Schopenhauer, apenas um lado de sua filosofia englobando o mundo exterior ao sujeito. O outro lado é a Vontade.

2.1.2 Vontade

Após dissertar sobre o mundo exterior, o filósofo de Danzig discorre sobre o interior, o eu, o além da razão, denominado por ele de Vontade. A Vontade é uma força além de toda compreensão humana que move toda a natureza. O comportamento humano e sua compreensão do mundo são comandados pela Vontade, a razão humana é submissa à Vontade, e esta tem como objetivo a continuidade da espécie através do desejo de querer algo mais, sem, contudo, nunca obter a satisfação plena (CARDOSO, 2008).

Diferentemente dos objetos da representação, a Vontade não se submete aos atributos do tempo e do espaço, é força e desejo que move o homem e se objeta em formas eternas e imutáveis. Pode-se falar que é na Vontade que reside a metafísica schopenhaueriana, já no pensamento kantiano a metafísica é compreendida no imperativo categórico.

A Vontade, então, é aquilo que dá significado aos movimentos do corpo, que mostra a “engrenagem interior do seu ser, de seu agir, de seus movimentos” (SCHOPENHAUER, 2005, p. 157). E sobre o corpo podem incidir fatores que refletem na Vontade, se o fator está de acordo com a Vontade, Schopenhauer o chama de prazer, e se for contrário, dor.

Todo ato verdadeiro de sua vontade é simultânea e inevitavelmente também um movimento de seu corpo; e, em correspondência, toda ação sobre o corpo é também e simultânea e imediatamente ação sobre a vontade, que enquanto tal se chama dor caso contrarie, ou bem-estar, prazer, caso lhe seja conforme (SCHOPENHAUER, 2005, p. 158).

Porém, o conhecimento do indivíduo sobre sua Vontade está ligado diretamente ao conhecimento de seu corpo, é por meio dos atos do corpo que se conhece a Vontade. O conhecimento da Vontade, então, não é completo, não se a conhece como um todo e nem sua essência. A Vontade só é percebida por meio dos movimentos do corpo.

Agora fica clara a relação entre corpo e Vontade, para Schopenhauer o corpo é a vontade objetivada, o corpo está no campo da representação, mas é diferente de todos os outros objetos por ter a Vontade como força motriz.

A VONTADE, como foi dita, dá sinal de si nos movimentos voluntários do corpo como a essência em si deles, isto é, aquilo que o corpo é tirante o fato de ser objeto de intuição, representação. Os movimentos do corpo não passam da visibilidade dos atos isolados da vontade, surgindo imediata e simultaneamente com estes, constituindo com eles uma única e mesma coisa, diferenciando-se deles, no entanto, apenas pela forma da cognoscibilidade que adquiram ao se tornarem representação (SCHOPENHAUER, 2005, p. 164).

2.2 Crítica à razão

O pensamento racional chegou ao seu ápice na filosofia kantiana, mas foi Schopenhauer o responsável por desconstruir os fundamentos da razão, para ele todo o funcionamento do cérebro é comandado pela Vontade, por ser órgão do corpo, também desempenha ações com o objetivo de alcançar os fins da vida. Assim, as ações desempenhadas pelo cérebro como: julgar, perceber, raciocinar e chegar a conceitos e juízos por meio de abstrações as quais são “mera superfície sob a qual espreita a força motriz de nossa natureza, a vontade” (JANAWAY, 2003, p. 64).

Para Schopenhauer, os processos de pensamento e de percepção “não passam da função biológica de um órgão interno, o cérebro” (SCHOPENHAUER apud JANAWAY, 2003, p. 65). Desta forma, tudo que o cérebro faz é controlado pela Vontade, gostemos ou não, para atingir o fim maior, a vida. No entanto, trata-se de um “controle” caótico, pois não é um controle racional, é simplesmente motivado pela necessidade de manutenção da vida, mesmo que em condições adversas, ou criando ilusões para que se cumpra.

Logo, trata-se da seguinte posição: nossa capacidade de conhecimento dos objetos empíricos reside no funcionamento do cérebro; o cérebro é um órgão do corpo; e todos os órgãos do corpo foram desenvolvidos com o propósito de propagar a vida. O nosso tão louvado saber é, portanto uma característica derivativa daquilo que somos; o elemento primordial em nós é a vontade, que se manifesta no corpo como um todo. As ações conscientes, causadas

pela percepção do mundo e pelo raciocínio a seu respeito, são apenas uma maneira pela qual essa vontade em nosso corpo é posta em movimento (JANAWAY, 2003, p. 66).

Todo o raciocínio feito pelo sujeito é nada mais que a tentativa de justificar a real Vontade. “De tudo que foi dito se segue que a Vontade como coisa-em-si encontra-se fora do domínio do princípio da razão e de todas as suas figuras” (SCHOPENHAUER, 2001, p. 172).

Aquilo que o sujeito quer racionalmente é apenas uma representação pontual, ou seja, mostra apenas o que o sujeito quer em determinado tempo e circunstâncias.

Esses atos da vontade sempre tem um fundamento exterior a si nos motivos. Estes, toda via, só determinam o que eu quero NESTE tempo, NESTE lugar, sob ESTAS circunstâncias, não QUE eu quero em geral ou O QUE eu quero em geral, ou seja, as máximas que caracterizam todo o meu querer. Em virtude disso, a essência toda de meu querer não é explanável por motivos já que estes determinam exclusivamente sua exteriorização em determinado ponto do tempo, são meramente a ocasião na qual minha vontade se mostra (SCHOPENHAUER, 2005, p. 164).

A Vontade está atrás de todo agir humano, a ação comportamental mesmo que desprovida de um querer racional está sujeita a Vontade. “A vontade se encontra no fundo e por trás de todos os fenômenos (isto é, representações) externos a ele [indivíduo]” (SAFRANSKI, 2011, p. 419).

2.3 Crítica à moral

Além de apresentar a Vontade como a força por trás da razão, Schopenhauer também criticou diretamente o modo de justificar a moralidade kantiana. Se para Kant a razão (vontade kantiana) é capaz de fornecer princípios éticos, então o agir racionalmente e o agir virtuosamente (ético), nobre, são a

mesma coisa. Da mesma forma que agir maldosamente e agir de maneira irracional se equivalem (SCHOPENHAUER, 2005).

Em Kant, a razão prática entra em cena como fonte e origem do inegável significado ético da ação humana, bem como de toda virtude, de toda nobreza e de todos os graus alcançáveis de santidade. Tudo isso, pois, viria da mera RAZÃO e nada exigiria senão esta. Agir racionalmente e agir virtuosa, nobre e santamente seriam uma única e mesma coisa; e agir egoísta, maldosa e viciosamente seria pura e simplesmente agir de maneira irracional (SCHOPENHAUER, 2005, p. 639)

Essa ideia kantiana não se sustenta, já que em todas as culturas, todas as línguas, o agir racional e o agir virtuoso se distinguem. Exemplificando: segundo Kant, aquele que abrisse mão da individualidade, do interesse próprio, do impulso egoísta e desse todos os seus bens para aliviar o sofrimento alheio estaria agindo em máxima conformidade com a racionalidade. Do contrário, aquele que, agindo de por meio de esperteza, falsidade, desrespeito com outros, estaria agindo de forma irracional (SCHOPENHAUER, 2005).

Para Schopenhauer, a distinção entre ações racionais e irracionais fundamenta-se nos motivos da ação. Se uma ação é motivada por conceitos abstratos, então, é uma ação racional e se motivada por representações intuitivas é ação irracional. Assim, o homem age racionalmente por meio dos conceitos frutos da razão e irracionalmente quando age por influência do sensível, como animais. Não se verifica aqui nenhuma valoração do ato, seja bom ou mau (CARDOSO, 2008).

Quanto ao imperativo categórico, Schopenhauer afirma que a moralidade não se funda sobre bases tão pouco sólidas, já que ao pensar na universalização da lei sob a qual ajo, também deve-se pensar nos outros indivíduos e na possibilidade de estar como polo passivo na aplicação dessa lei universal por

outra pessoa. Dessa forma, tem-se que o imperativo categórico é um imperativo hipotético camuflado, incapaz de fundamentar a verdadeira moral (CARDOSO, 2008).

Para explicar seu conceito de moral, Schopenhauer afirma que a Vontade de vida do ser é movida pelo egoísmo, uma das motivações fundamentais da ação humana. O egoísmo busca conservar a existência do homem a qualquer custo, satisfazer seus desejos, ter a maior soma de bem-estar possível. Além do egoísmo, as ações humanas podem ser movidas pela maldade, movido pela maldade o indivíduo é capaz das mais cruéis atitudes contra outros indivíduos. A maldade é o egoísmo extremo. Também existem ações movidas pela piedade, mas essas serão explicadas mais adiante. Assim sendo, as ações humanas são naturalmente não morais, pois derivam na sua maioria do egoísmo.

Não há senão três causas fundamentais das ações humanas, e nada se fazem sem elas. Temos primeiro a) o egoísmo, que quer o seu próprio bem (não tem limites); b) a maldade, que deseja o mal de outrem (vai até à extrema crueldade); c) a piedade, que quer o bem de outrem (vai até à generosidade, à grandeza da alma). Toda a ação humana depende de uma destas três causas ou mesmo de duas (SCHOPENHAUER, s.d., p. 121).

Schopenhauer explica melhor o egoísmo:

O egoísmo inspira um tal horror que inventamos a delicadeza para o ocultar como parte vergonhosa; mas ele rasga todos os véus, e traí-se em todo o encontro em que nos esforçamos instintivamente por utilizar cada novo conhecimento a fim de servir alguns dos nossos inúmeros projetos. O nosso primeiro pensamento é sempre saber se tal homem nos pode ser útil para alguma coisa. Se não nos pode servir, não tem já valor algum... [...] O egoísmo, por natureza, não tem limites; o homem só tem um desejo absoluto, conservar a existência, eximir-se a qualquer dor, a qualquer privação; o que quer é a maior soma possível de bem-estar, é a posse de todos os gozos que é capaz de imaginar, e que se esforça por variar e desenvolver incessantemente. Qualquer obstáculo que surja entre seu egoísmo e as suas cobiças excita-lhe a raiva, a cólera, o ódio: é um inimigo que preciso esmagar (SCHOPENHAUER, s.d., p. 123).

O egoísmo é o “o ímpeto para existência e bem-estar”, assim a Vontade motivada pelo egoísmo busca a manutenção da existência por ações que trazem a maior quantidade de bem-estar para o indivíduo. O egoísmo é gigantesco, ele controla o mundo, “Tudo para mim, nada para outro” é a sua palavra de ordem. “Para pintar de um traço a enormidade do egoísmo numa hipérbole empolgante, cheguei a isto: “Muita gente seria capaz de matar um homem para se apoderar da gordura do morto e untar com elas as botas” (SCHOPENHAUER, s.d. p. 124).

Por meio do egoísmo o homem é capaz das maiores atrocidades, pois cada indivíduo conhece o mundo por meio de sua própria representação, a realidade é para ele aquilo que sua Vontade determina: um mundo único no qual, para o sujeito, nada mais importa além dele mesmo. A morte é o fim do mundo. “Porque se dessem a cada um a escolha entre o aniquilamento do universo e a sua própria perda, é ocioso dizer qual a resposta” (SCHOPENHAUER, s.d. p. 124). Schopenhauer, assim, explica:

O egoísmo pode levar as todas as formas de crimes e delitos [...]. [...] faria derivar do egoísmo a avidez, a glotonaria, a intemperança, a luxúria, o interesse próprio, a avareza, a cobiça, a injustiça, a dureza de coração, o orgulho, a vaidade etc (SCHOPENHAUER, 2001, p. 127).

Já a maldade é a forma máxima do egoísmo, na qual o sofrimento alheio é o fim almejado, diferentemente do egoísmo no qual o sofrimento do outro é meio para um fim, a sobrevivência. A maldade traz para o indivíduo prazer e tem como máxima: prejudique a todos que puder (SCHOPENHAUER, 2001).

Contudo, existe um pequeno espaço para as ações morais quando o sujeito age de forma despretensiosa, sem almejar recompensas pessoais. E isso

acontece quando há uma identificação entre o sujeito que age e o que recebe a ação. Schopenhauer denominou essa forma de agir de piedade ou compaixão e por ser o fim da diferença entre os seres é o princípio real de toda justiça e caridade, da moralidade. Para Schopenhauer, então, sua moral está fundada na compaixão, piedade, elemento que nasce da identidade entre os seres. (SCHOPENHAUER, s.d.)

Ou seja, a injustiça está presente em quase todas as ações humanas, pois derivam do egoísmo e da maldade. Encontra-se então a justiça quando as ações humanas se afastam do egoísmo e aproximam-se da generosidade, compaixão (SCHOPENHAUER, s.d.).

2.4 Crítica à Liberdade

Partindo da obra *Sobre a Liberdade da Vontade*, publicada no Brasil sob o nome de *Livre-Arbítrio*, Schopenhauer problematiza a liberdade, desenvolvendo a conceituação desta fundada na Vontade, sentenciando que apenas essa pode ser livre.

A liberdade inicialmente é entendida como uma não oposição à manifestação de vontade (letra minúscula), ou seja, não havendo barreiras para vontade configura-se a liberdade. Destarte, a liberdade é negativa e as barreiras são positivas, pois se manifestam positivamente para conter a liberdade.

Há três tipos de barreiras, as quais implicam três tipos de liberdade: física, intelectual e moral, nessa última reside o livre-arbítrio. A liberdade física está na ausência de barreiras materiais, impedimentos físicos para a ação do homem, e a intelectual se aproxima da física, sendo assim, o homem é livre. Esta é a concepção

comumente usada e de fácil compreensão, a qual implica agir segundo a vontade, fazer o que se quer. Mas, Schopenhauer (1986) lança os seguintes questionamentos: “Posso fazer o que quero?” e “posso querer o que quero?”, e daí, parte para o estudo da liberdade moral, chamada por ele de livre-arbítrio.

Para chegar a essas conclusões, Arthur parte dos seus pensamentos do princípio da razão suficiente na Representação e da Vontade (letra maiúscula). Considerando que o mundo como representação é regido pelo princípio da razão suficiente (nada é sem uma razão pela qual é), e pela causalidade, “tudo é efeito de uma causa” (CARDOSO, 2008, p. 86), chega-se a conclusão de que a liberdade não está presente no mundo da representação. Sabendo que toda representação é fruto da Vontade, somente esta pode ser livre, pois não está sujeita ao princípio da razão suficiente e nem se submete a causalidade.

Em resumo, o querer racional por fazer parte do mundo das representações é objeto da Vontade e está diretamente submisso a ela. “A Vontade é soberana, o intelecto está a seu serviço” (CARDOSO, 2008, p. 87). Portanto a razão não é livre, é mero instrumento da Vontade e condicionada a esta.

Schopenhauer, então, diferencia seu pensamento do pensamento comum (não havendo oposição externa o homem é livre) declarando que só a Vontade é livre e o processo de escolha racional não passa de justificativa para manifestação da Vontade.

Dessa forma, a Vontade, por ser genérica, individualiza-se nos indivíduos por meio do caráter, e sendo este reflexo da Vontade, é imutável e não se submete aos elementos do tempo, espaço e causalidade.

O homem então age impelido por motivos externos compatíveis com seu caráter, mas esses motivos apenas determinam a manifestação do agir, não sendo possível determinar o seu sentido, já que o caráter é reflexo imediato da Vontade. Os motivos podem ser passíveis de deliberação por parte da razão, mas o querer de agir compete exclusivamente à Vontade.

O caráter por ser imediato a Vontade é imutável, acompanha o homem em sua trajetória, mas o comportamento ou forma de agir do caráter pode ser modificado através do conhecimento (razão) quando existem diversos meios para atingir um mesmo fim.

Para Schopenhauer, então, não existem ações livres frutos da razão, livre-arbítrio. A liberdade de fato está presente na Vontade, apenas ela é livre, ela determina os pensamentos e as ações, que por sua vez são representações. Fica evidente que, ao mundo das representações da Vontade, não se pode atribuir liberdade que não seja proveniente da própria força que o que o originou.

Só a vontade é, verdadeiramente, livre. Ela se objetiva no indivíduo, e se manifesta de acordo com esse caráter empírico. Dadas as causas exteriores, esse caráter empírico age, sempre segundo sua essência imutável: *operari sequitur esse*. A responsabilidade decorre, portanto, não propriamente daquilo que se faz; ela decorre daquilo que se é (CARDOSO, 2008, p. 148).

Tudo explanado até agora servirá de fundamento para compreensão da definição de direito para Schopenhauer e sua crítica ao direito kantiano.

2.5 Crítica ao direito

Schopenhauer considera a teoria do direito kantiana fraca e a rejeita completamente. Para ele essa teoria parece não pertencer ao grande homem que foi

Kant. O filósofo pessimista destaca o principal erro: a tentativa de separação rigorosa entre ética e direito, pois Kant não apresenta o direito completamente dependente de uma legislação positiva, coerção, nem subsistente em si próprio, *a priori*. Nesse sentido, Kant afirma que o dever jurídico pode ser objeto de coerção. Ora, se este *pode* for garantia de aplicação de uma legislação positiva, o direito é, então, dependente de coerção, mas se este *pode* for uma faculdade, podendo não incidir coerção, a não incidência torna o dever jurídico em dever ético (SCHOPENHAUER, 2005)

Schopenhauer define o direito no âmbito da ética, mas para compreendê-lo primeiro deve-se compreender a justiça schopenhaueriana. Para Schopenhauer a individualidade só existe no âmbito da representação, já que no plano metafísico a Vontade é uma. Assim, uma vontade que comete injustiça para com o outro no mundo empírico, também é injusta contra si. Apesar de no mundo empírico existir o algoz e a vítima, fora dele, a justiça cometida e a sofrida se equivalem, se identificam, a Vontade sofre e causa injustiça. Esse fenômeno foi chamado de justiça eterna (CARDOSO, 2008).

Toda injustiça surge de uma falha do intelecto, que ao desconsiderar a unidade da Vontade, faz com que o indivíduo sobreponha sua Vontade às outras manifestações da mesma Vontade. É nesse fato que origina o egoísmo. Isso ocorre, pois o indivíduo se considera o centro do universo por conhecer imediatamente somente a si (CARDOSO, 2008).

Schopenhauer considera liberdade, felicidade e a justiça como conceitos negativos, pois existem quando não há forças contrárias, positivas. Ou

seja, só se tem liberdade quando não há impedimentos, só há felicidade quando não existirem desejos, impulsos. A justiça é dependente da injustiça e, também, um conceito negativo, pois a justiça é a mera ausência de injustiça. A injustiça é definida, então como sobreposição de uma Vontade individual sobre outra. Assim, inexistindo uma vontade se afirmando sobre outra tem-se a justiça. Da mesma forma, é o direito.

2.6 Guerra perpétua

Modernamente o modelo de paz perpétua idealizado por Kant está longe de ser alcançado, basta observar os noticiários. Diferentemente, pode-se observar que o pensamento de guerra perpétua de Arthur Schopenhauer se aproxima mais da realidade. Schopenhauer compreende o mundo como uma eterna guerra pela existência. Para ele é possível perceber por todas as partes lutas e combates, eles fazem parte do ciclo da vida, onde as espécies estão em guerra constante para sobreviverem. Essa imagem de lutas constantes, de guerra perpétua, a natureza que se autodevora, fundamenta a visão pessimista da existência (BRUM, 1998)

Para o filósofo de Danzig, uma criatura só é capaz de conservar sua vida à custa de outra. Nesse ponto percebe-se o caráter angustiante da Vontade, ela busca a vida por meio da morte. O homem faz parte dessa natureza, assim, o conflito das espécies é transportado para o mundo humano. A Vontade é selvagem, sem razão (BRUM, 1998).

Aqui, Schopenhauer é completamente oposto a Kant, já que este teorizou sobre a paz perpétua.

CONCLUSÃO

A racionalidade chegou ao seu ápice com a filosofia kantiana. Kant buscou compreendê-la da forma mais ampla possível, demonstrando as diversas implicações dela na vida dos homens.

No âmbito do conhecimento, Kant estabeleceu que só por meio da razão é que se obtém o conhecimento completo, pois a experiência é insuficiente para formá-lo.

Na esfera da moral, a filosofia kantiana definiu que as ações morais derivam do que Kant chamou de imperativo categórico. Esse imperativo preconiza que para uma ação ser considerada moral o sujeito deve agir de modo que sua ação possa ser universalizada para todos sem contrapartida, agir por agir.

Ao teorizar o direito, Kant o definiu como coexistência de liberdades, pressupôs a coerção para que a liberdade de um não invada a liberdade do outro, e que as leis jurídicas também possam ser universalizadas como as leis morais. A razão para o direito foi considerada elemento que permite avaliar o direito produzido pelo Estado.

Já a liberdade foi concebida pela autonomia da vontade, vontade que permite o indivíduo agir conforme leis morais e jurídicas que ele mesmo produziu.

Partindo da universalização das leis morais e jurídicas, Kant teorizou sobre a paz perpétua, o objetivo a ser atingido pela convivência pacífica dos Estados democráticos.

Partindo do exposto, conclui-se que Kant contribuiu para o direito moderno na medida em que, para ele, o homem se livrou das imposições externas (naturais, divinas etc.) e se tornou senhor de si por meio da razão. A liberdade é elemento intrínseco ao indivíduo, permitindo a ele seguir as suas próprias leis morais ou jurídicas. A razão se consagrou como elemento que avalia o direito positivo. O direito moderno pressupõe necessariamente a razão.

Mas essa posição racional não é pacificada, e a prova está nos estudos logo posteriores a Kant feitos por Arthur Schopenhauer. Estudos que criticam e desconstruem o pressuposto racional humano e, ao mesmo tempo, como pressuposto do direito.

Schopenhauer demonstrou, por meio de seu conceito da Vontade, que a razão não é absoluta e independente, posicionando-a no âmbito das representações. A razão não é autônoma, e sim, dependente da Vontade.

A moral kantiana, segundo Schopenhauer, não se sustenta, pois é incapaz de distinguir uma ação virtuosa de uma ação racional. A moral schopenhaueriana se funda na piedade, na identificação de um sujeito com outro, sem almejar recompensas.

Sobre o direito kantiano, Schopenhauer o considera fraco, e não foi capaz de defini-lo de maneira independente da ética. Já o direito schopenhaueriano está no âmbito da ética e se relaciona com a justiça.

Assim como desconstrói a razão kantiana, Schopenhauer também desconstrói a liberdade de Kant, já que esta depende daquela. Para ele, a liberdade é negativa, ou seja, a ausência de pressões, barreiras, sejam elas morais ou físicas. Somente a Vontade é livre.

E por último, Kant e Schopenhauer divergem quanto à possibilidade de um mundo pacífico, pois Kant acredita na paz perpétua entre Estados, e Schopenhauer acredita que nunca se alcançará a paz, pois o egoísmo motor do mundo sempre resultará em sobreposição de interesses para satisfação deste.

Conclui-se então que o modelo racional moderno não é absoluto e nem pacífico. Schopenhauer, pouco tempo depois de Kant, buscou demonstrar a fragilidade da razão e sua submissão a Vontade.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BRUM, José Thomaz. *O pessimismo e suas vontades: Schopenhauer e Nietzsche*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

CARDIM, Carlos Henrique. Aproximando Kant ao leitor brasileiro. In: NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: Filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. XIII-XXIII.

CARDOSO, Renato César. *A ideia de justiça em Schopenhauer*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

DELVECCHIO, Giorgio. *Lições de Filosofia do Direito*. 5. ed. Coimbra: Armenio Amado, 1979.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

JANAWAY, Christopher. *Schopenhauer*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

KEINERT, Maurício Cardoso. A liberdade nas asas da razão. *Mente, Cérebro & Filosofia: Kant*, São Paulo, v. 2, n. , p.38-47, 2011.

KEINERT, Maurício Cardoso. Kant: O apóstolo da razão pura. *Mente, Cérebro & Filosofia: Kant*, São Paulo, v. 2, n. , p.13-21, 2011.

KEINERT, Maurício Cardoso. O sentido da moral. *Mente, Cérebro & Filosofia: Kant*, São Paulo, v. 2, n. , p.48-55, 2011.

LAFER, Celso. Apresentação. In: BOBBIO, Norberto. *Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 6-18.

NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: Filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PALOMBELLA, Gianluigi. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEREIRA, Rosilene de Oliveira. *Liberdade, moralidade e direito no pensamento de Kant: A questão dos fundamentos*. Londrina: Edições Humanidades, 2004.

PEREIRA, Rosilene de Oliveira; PEREIRA, Regina Coeli Barbosa. Kant e os fundamentos do direito moderno. *Cadernos da Emarf: Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p.123-138, 2012. Abr/set. Disponível em: <www.ifcs.ufrj.br/~sfjp/revista/downloads/kant_e_os_fundamentos.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2012.

PIMENTA, Pedro Paulo Garrido. Kant: A metafísica sob escrutínio. *Mente, Cérebro & Filosofia: Kant*, São Paulo, v. 2, n. , p.22-2, 2011.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

REDYSON, Deyve. *Dossiê Schopenhauer*. São Paulo: Universo Dos Livros, 2009.

SAFRANSKI, Rüdiger. *Schopenhauer: E os anos mais selvagens da filosofia*. São Paulo: Geração Editorial, 2011.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Ideia de justiça em Kant*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 1995.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Dores do Mundo*. 3. ed. São Paulo: Edigraf, [20--].

SCHOPENHAUER, Arthur. *O Livre Arbítrio*. 3. ed. [s. L.]: Novo Horizonte, 1986.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e como representação*: Primeiro Tomo. São Paulo: Unesp, 2005.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre o Fundamento da Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

TERRA, Ricardo. *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

VATTIMO, Gianni. *Estamos perdendo a razão?*. In: *Café Philo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.